LEI Nº 2.962, DE 14 DE MAIO DE 2003

CRIA, DENOMINA E REGULAMENTA AS ESCOLAS MUNICIPAIS 'PROFESSORA DINALVA LOPES' E 'RAIO DE SOL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada uma escola municipal no Bairro Vila Esperança, situada na Rua da Liberdade, esquina com Rua da Bondade s/nº, com denominação de ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DINALVA LOPES, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, com os cursos de Educação Infantil – modalidade: Pré-alfabetização e Ensino Fundamental.

§ 1º. A escola criada pelo caput deste artigo possui área construída de 411,43m2 (quatrocentos e onze vírgula quarenta e três metros quadrados) composta por 05 (cinco) salas de aula; 04 (quatro) banheiros, sendo 01 (um) masculino e 01 (um) feminino para os alunos e 02 (dois) para os funcionários; 01 (uma) cantina; 01 (uma) secretaria; 01(uma) diretoria; 01 (uma) sala de coordenação e professores; 01 (uma) brinquedoteca e 01 (um) depósito para cantina.

§ 2º. A escola mencionada possui como dependências externas 01 (uma) quadra de cimento, 01 (uma) quadra de areia e 01 (uma) horta.

Art. 2º. Fica criada uma escola municipal no Bairro Vila Norte, situada na Av. do Estado, com SW 13, com Av. Perimetral, com a denominação de ESCOLA MUNICIPAL RAIO DE SOL, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, com os cursos de Educação Infantil – modalidades: Maternal I e II, Jardim I e II, Pré-alfabetização e Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A escola criada no caput deste artigo possui área construída de 602,24m2 (seiscentos e dois vírgula vinte e quatro metros quadrados), e é composta por dois pavilhões, sendo:

I – núcleo Educacional: 04 (quatro) salas de aula; 01 (uma) sala para secretaria; 03 (três) banheiros, sendo 01 (um) feminino, 01 (um) masculino e 01 (um) para os funcionários; 01 (um) depósito e 01 (uma) cozinha.

II – núcleo Infantil: 04 (quatro) salas de aula; 01 (uma) secretaria; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) despensa; 01 (um) depósito para merenda; 03 (três) banheiros, sendo 01 com chuveiros e sanitários para as crianças, 01 (um) funcionários e 01 (um) desativado; 01 (uma) área coberta para lazer e 01 (uma) área de serviço.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 14 de maio de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Roldão Aprígio de Souza
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Rosa de Fátima A. Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Mário Marra de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS